

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Capital

**Proc. 5037524-02.2021.8.13-0024**

**Recuperação Judicial de Hallita Turismo e Viagens Ltda**

**MARIA CARMEN MARQUES QUINTÃO e ROSÂNGELA SUELY PINHO MARQUES**, nos autos do processo em epígrafe, em que figuram como credoras quirografárias da recuperanda, vêm, respeitosamente, por seus advogados, manifestar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acostado ao ID 3709682995, por considerá-lo abusivo e desproporcional aos próprios fundamentos deduzidos no pedido de recuperação.

O deságio de 84% (oitenta e quatro por cento) proposto (item II.3), aliado ao absurdo e injustificável prazo de pagamento previsto no item II.5.8, tornam o plano de recuperação uma verdadeira afronta às consumidoras que pagaram integralmente pelo pacote de viagem não realizado.

Destarte, consoante permissivo inscrito no art. 55 da Lei nº.11.105/05, as requerentes declaram não aceitar os termos do Plano de Recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Termos em que,  
p. deferimento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021

P.p. Ronaldo Armond – OAB/MG 45.818